



PROCESSO Nº 2.539/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2022

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 26/08/2022 (vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e três membros da Equipe de Apoio, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva e as Sras. Elizabete de Oliveira Braga e Simone de Souza Cardoso, havendo por objeto do Pregão Presencial para o Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de MOBILIÁRIO, para atender as demandas das Secretarias e Setores da PMAB, com validade de 12 (doze) meses, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Após, o Pregoeiro prosseguiu anunciando aos presentes que iniciaria os trabalhos com a análise da documentação de credenciamento dos presentes, pelo que enfatizou que todos os documentos desta etapa deveriam ser entregues fora dos envelopes de habilitação e proposta.

Foram recolhidos os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços das empresas presentes, estes devidamente lacrados, pelo que todos atestam sua plena inviolabilidade.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

1. A empresa Miza Móveis Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 46.021.076/0001-30, representada pelo Sr. Lucas Alberto Furtado Gomes;
2. A empresa MF Representações, Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 38.249.136/0001-02, representada pelo Sr. Matheus da Nobrega Pereira;
3. A empresa Faria Rodrigues Indústria de Móveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.457.500/0001-07, representada pela Sra. Nathália Marcial Barcellos;
4. A empresa Wan Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.378.513/0001-33, representada pela Sra. Nivea Soares São Martinho;
5. A empresa Omni Soluções em Comércio e Serviços Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 46.242.797/0001-34, representada pela Sra. Luiza Maria de Almeida Pinto;
6. A empresa XPace 93 Distribuidora de Produtos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.746.139/0001-29, representada pelo Sr. Lucas de Souza Bermudez Loretto;
7. A empresa Real Nutrição Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.716.271/0001-03, representada pelo Sr. Luis Henrique Sousa Pedro Junior;



PROCESSO Nº 2.539/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2022

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

8. A empresa XPrime Comércio e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.935.265/0001-30, representada pelo Sr. Marcos Augusto Brambila do Nascimento Menezes;
9. A empresa R.A.P. Multi Comercial EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 38.185.272/0001-86, representada pelo Sr. Rafael Areas Paes;
10. A empresa LLS Comércio e Serviços em Equipamento Eletrônicos EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.345.406/0001-34, representada pelo Sr. Anderson Miranda Neves;
11. A empresa AGS Dos Lagos Comércio e Serviços EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 27.884.670/0001-74 representada pelo Sr. Alex Gurjão da Silva;
12. A empresa Sofisticatto Office Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.405.881/0001-04, representada pela Sra. Suellen Salustiano dos Santos;
13. A empresa Neo Ferreiras's Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.349.439/0001-49, representada pelo Sr. Oldair Pereira Linhares;
14. A empresa Estação Administradora e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.395.698/0001-15, representada pelo Sr. Valter Borges dos Santos;
15. A empresa Das Luz Construção, Comércio e Serviços Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.303.8570001-20, representada pelo Sr. Paulo Fernando Pinto de Melo;
16. A empresa Consigga Comércio e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.522.373/0001-49, representada pelo Sr. Marco Augusto Rodrigues;
17. A empresa Arthucely Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.727.912/0001-37, representada pelo Sr. André de Oliveira Neves;
18. A empresa Fluscop Comércio e Serviços de Equipamentos EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.790.125/0001-04, representada pela Sra. Marco Antônio Pimenta Teixeira;
19. A empresa Gonçalves de Saquarema Comércio e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.067.829/0001-68, representada pelo Sr. Alberto Carlos da Fonseca Ferreira;
20. A empresa J B Empreendimentos Comerciais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.071.260/0001-07, representada pelo Sr. Jose Carlos Ribeiro;
21. A empresa Lima Terra Comércio e Serviço Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.033/0001-12, representada pelo Sr. Rogério Rosa Junior;
22. A empresa E. Tripode Indústria e Comércio de Móveis - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.228.425/0001-95 representada pelo Sr. Ezequias Tripode;

Ultrapassada a análise da documentação de credenciamento, foi constatado que:



PROCESSO Nº 2.539/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2022

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

A empresa Estação Administradora e Serviços Ltda. deixou de apresentar a declaração de não existência de fatos impeditivos para licitar, na forma do ANEXO VII do instrumento convocatório, esta exigida pelo item 10.5.1, "f" do edital de licitação. Neste sentido, considerando as disposições do item 10.5.4 do Instrumento Convocatório a empresa fica considerada impedida de prosseguir no certame.

Por sua vez, foi constatado que a empresa E. Tripode Indústria e Comércio de Móveis - EIRELI, apresentou as declarações de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de não existência de fatos impeditivos e de Empresa de Pequeno Porte, respectivamente na forma dos Anexos V, VII e VI do Instrumento Convocatório, exigidas também respectivamente pelo item 10.5.1, "e", "f" e "d" daquele edital sem nenhum indicativo ou informação de assinatura, física ou eletrônica, em que pese ter apresentado relatórios de assinatura que, supostamente, se vinculariam aos documentos em questão. Neste sentido, ante a falta de possibilidade de vinculação entre os documentos apresentados e sua suposta assinatura, o Sr. Pregoeiro decidiu por não aceitar os referidos documentos. Neste sentido, considerando as disposições do item 10.5.4 do Instrumento Convocatório a empresa fica considerada impedida de prosseguir no certame.

Todas as demais empresas presentes foram consideradas devidamente credenciadas a participar do certame, sem ressalvas.

Após, o Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos de credenciamento a todos os interessados para análise, solicitando suas rubricas na referida documentação de credenciamento. Considerando o grande número de concorrentes na sessão e o limitado espaço físico, a vista foi concedida de forma alternada entre os representantes das licitantes. Ainda assim, o Pregoeiro reforçou que o acesso à documentação é livre e franqueado a todos os interessados. Após finalizada a conferência por aqueles que solicitaram, o Pregoeiro novamente possibilitou o acesso aos documentos de credenciamento a todos os interessados, pelo que todos atestam pleno acesso e vista à documentação.

Ato contínuo, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que constatou-se que, não consta qualquer restrição em desfavor das empresas licitantes presentes no certame.

Em continuidade, o Pregoeiro prosseguiu imediatamente com a abertura dos invólucros contendo as propostas de preços, pelo que o solicitou a rubrica dos licitantes nos documentos apresentados. Novamente, o Pregoeiro franqueou o acesso à documentação contida nos envelopes de proposta de preços a todos os interessados, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Considerando o avançar do horário, o número de participantes do certame e a quantidade de itens a serem lançados no sistema informatizado de licitação, o Sr. Pregoeiro informou aos presentes e registra que optou por suspender a Sessão para realizar os lançamentos necessários, pelo que consignou que Anunciará no portal da transparência do Município a nova data para prosseguimento dos trabalhos, tendo informado aos presentes, por fim, que optou por suspender a Sessão para análise do mérito de recebimento das propostas de preços apresentadas, reforçando a todos que a vista à documentação inicialmente apresentada, não possui característica de análise de mérito, tratando-se apenas de ato formal de segurança necessário à internalização dos documentos.



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

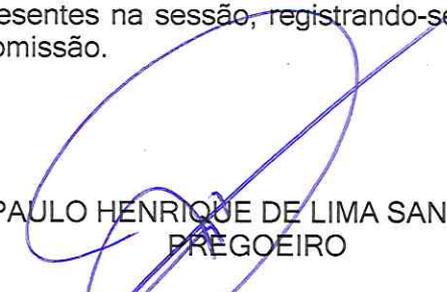
PROCESSO Nº 2.539/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2022

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Considerando a paralisação, o Pregoeiro requereu aos licitantes que rubricassem os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas participantes em seus fechos e emendas, pelo que, após, procedeu com o lacramento dos envelopes, os quais ficarão sob posse da Comissão. Os licitantes presentes atestam a plena inviolabilidade dos invólucros.

Por fim, o Pregoeiro reforçou a todos e registra que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório, inclusive quanto à sua continuidade, será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda aos licitantes que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

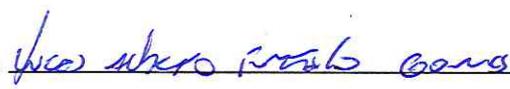
Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão, registrando-se que alguns daqueles deixaram a sessão sem prévio aviso à Comissão.

  
PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA  
PREGOEIRO

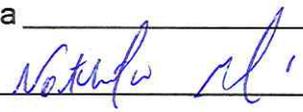
  
RENAN M. RAPOSO DA SILVA  
EQUIPE DE APOIO

  
ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA  
EQUIPE DE APOIO

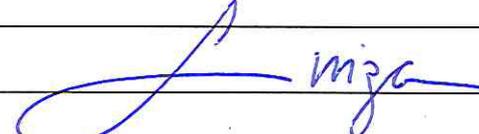
  
SIMONE DE SOUZA CARDOSO  
EQUIPE DE APOIO

Miza Móveis Ltda. 

MF Representações, Comércio e Serviços Ltda. \_\_\_\_\_

Faria Rodrigues Indústria de Móveis Ltda. 

Wan Empreendimentos Ltda. \_\_\_\_\_

Omni Soluções em Comércio e Serviços Ltda. - ME 

XPace 93 Distribuidora de Produtos Ltda. \_\_\_\_\_

Real Nutrição Comércio e Serviços Ltda. 

XPrime Comércio e Serviços EIRELI \_\_\_\_\_

R.A.P. Multi Comercial EIRELI \_\_\_\_\_

LLS Comércio e Serviços em Equipamento Eletrônicos EIRELI - ME \_\_\_\_\_ 



PROCESSO Nº 2.539/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

AGS Dos Lagos Comércio e Serviços EIRELI \_\_\_\_\_

Sofisticatto Office Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda. \_\_\_\_\_

Neo Ferreiras's Comércio e Serviços Ltda. \_\_\_\_\_

Estação Administradora e Serviços Ltda. \_\_\_\_\_

Das Luz Construção, Comércio e Serviços Ltda. - EPP \_\_\_\_\_

Consigga Comércio e Serviços EIRELI \_\_\_\_\_

Arthucely Comércio e Serviços Ltda. \_\_\_\_\_

Fluscop Comércio e Serviços de Equipamentos EIRELI - EPP \_\_\_\_\_

Gonçalves de Saquarema Comércio e Serviços EIRELI \_\_\_\_\_

J B Empreendimentos Comerciais Ltda. \_\_\_\_\_

Lima Terra Comércio e Serviço Ltda. \_\_\_\_\_

E. Tripode Indústria e Comércio de Móveis - EIRELI \_\_\_\_\_

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 46021706000130 38249136000102 13457500000107 17378513000133 46242797000134 42746139000129 18716271000103 33935265000130  
 38185272000186 19345406000134

**Tipo de sanção:** Decisão Administrativa liminar/cautelar que impeça contratação Decisão Judicial em execução cível que impeça a contratação  
 Decisão Judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão  
 Impedimento - Lei do RDC Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Legislação Estadual Inidoneidade - Legislação Municipal Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ  
 Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Lei Antitruste Proibição - Lei de Improbidade Proibição - Lei Eleitoral  
 Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal  
 Suspensão - Lei das Estadais Suspensão - Lei de Licitações

Data da consulta: 26/08/2022 10:13:01

Data da última atualização: 25/08/2022 20:00:03

DETAHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

LIMPAR

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 27884670000174 44405881000104 40349439000149 31395698000115 07303857000120 11522373000149 15727912000137 13790125000104  
 27067829000168 33071260000107

**Tipo de sanção:** Decisão Administrativa liminar/cautelar que impeça contratação Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação  
 Decisão Judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão  
 Impedimento - Lei do RDC Impedimento - Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Legislação Estadual Inidoneidade - Legislação Municipal Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ  
 Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Lei Antitruste Proibição - Lei de Improbidade Proibição - Lei Eleitoral  
 Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal  
 Suspensão - Lei das Estatais Suspensão - Lei de Licitações

Data da consulta: 26/08/2022 10:13:01

Data da última atualização: 25/08/2022 20:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCCIONADO	NOME DO SANCCIONADO	UF DO SANCCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCCIONADORA	TIPO DA SANCCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCCÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

LIMPAR

*(Handwritten signatures and marks)*

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 10830033000112 22228425000195

**Tipo de sanção:** Decisão Administrativa liminar/cautelar que impeça contratação      Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação  
Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação      Impedimento - Legislação Estadual      Impedimento - Legislação Municipal      Impedimento - Lei do Pregão  
Impedimento - Lei do RDC      Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005      Inidoneidade - Legislação Estadual      Inidoneidade - Legislação Municipal      Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ  
Inidoneidade - Lei de Licitações      Inidoneidade - Lei Orgânica TCU      Proibição - Lei Antitruste      Proibição - Lei de Improbidade      Proibição - Lei Eleitoral  
Requisição - Ministério Público      Suspensão - Decreto ANEEL      Suspensão - Decreto Petrobras      Suspensão - Legislação Estadual      Suspensão - Legislação Municipal  
Suspensão - Lei das Estadais      Suspensão - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 26/08/2022 10:13:01

Data da última atualização: 25/08/2022 20:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	Órgão/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							